



REQUERIMENTO N.º /2022

<p>Despacho</p> <p>_____</p> <p>Sala das Sessões</p> <p>em, ____/____/____.</p> <p>_____</p> <p>PRESIDENTE</p>
--

Dentre outras funções, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo poder executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral.

Sendo assim, a vereadora que a este subscreve REQUER, na forma regimental, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Alexandre Augusto Ferreira, Prefeito Municipal de Franca para que envie a esta Casa de Leis, informações, sobre se a Prefeitura Municipal regulamentou ou tem previsão para regulamentar o artigo 9º, §4º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha, que diz:

Art. 9º *A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.*

§ 4º *Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.*



O mencionado texto da Lei foi regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 9.539 de 2023, na cidade de Fernandópolis, publicado no Diário Oficial do Município no dia 10 de novembro de 2023 (anexo), sendo exemplo a ser seguido por outras cidades.

Sendo assim, requeiro informações sobre como o assunto está sendo tratado na cidade de Franca. Se o disposto na Lei Federal já está sendo cumprido ou se há previsão de regulamentação para efetivo cumprimento.

Câmara Municipal de Franca, 30 de novembro de 2023.

Vereadora Lurdinha Granzotte



ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.539

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 9.539 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

(Regulamenta o procedimento de cobrança, por parte da Administração Pública Municipal, dos valores a serem ressarcidos ao Sistema Único de Saúde, das despesas com tratamento de saúde das vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena), dando outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de cobrança, por parte da Administração Pública Municipal, dos valores a serem ressarcidos ao Sistema Único de Saúde, das despesas com tratamento de saúde das vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena);



DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o procedimento de cobrança, por parte da Administração Pública Municipal, dos valores a serem ressarcidos ao Sistema Único de Saúde, das despesas com tratamento de saúde das vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena).

Art. 2º A cobrança de que trata o art.1º deste Decreto, será realizada em desfavor do indivíduo identificado pelo delegado de polícia como investigado pela agressão, lesão física, sexual ou psicológica, para o ressarcimento dos custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá o fluxo interno para o registro das notificações de violência doméstica e o respectivo custo do total tratamento prestado à vítima na rede pública de saúde, para o devido ressarcimento pelo agressor, das despesas hospitalares, médicas, psicológicas, farmacêuticas e assistenciais.

Parágrafo único. Após a apuração das despesas de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará as informações, inclusive do indivíduo agressor, para a Procuradoria-Geral do Município promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida, podendo ser mediante protesto ou ação judicial.

Art. 4º Os valores de referência para o cálculo das despesas na rede pública de saúde para o tratamento da vítima serão os constantes na tabela do SUS - Sistema Único de Saúde, Contratos e Convênios celebrados com prestadores de serviços complementares ao SUS, bem como, os constantes da tabela do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, relativo às despesas assistenciais, com as respectivas correções monetárias.

Art. 5º Os recursos arrecadados a partir das ações de cobrança de que trata este Decreto, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
09 de novembro de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão